

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 08



**PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | LEGISLAÇÃO |
JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS_(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

**Crédito superpreferencial acima do valor de RPV
deve ser pago por precatório, decide STF (Tema
1156)**

Direito Processual Civil

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que créditos superpreferenciais em valores acima do teto das requisições de pequeno valor (RPVs) têm de ser pagos por precatório. Esse tipo de crédito, previsto na Constituição Federal, é uma prioridade concedida para pessoas idosas e com doença grave ou deficiência para o recebimento de dívidas do poder público decorrentes de condenações judiciais.

Precatórios x RPV

Segundo a Constituição, as dívidas do poder público devem ser pagas por meio de precatórios, de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação e após sua inclusão no orçamento. Dívidas de pequeno valor são pagas por RPV, em até 60 dias após a ordem judicial de pagamento. No caso da União, o teto da RPV é de 60 salários mínimos. Para estados, Distrito Federal e municípios, o teto é de até 40 e 30 salários mínimos, respectivamente. Acima disso, o pagamento tem de ser feito por meio de precatórios, de acordo com a ordem cronológica de apresentação e após inclusão no orçamento.

Superpreferência

No Recurso Extraordinário [\(RE\) 1326178](#), com repercussão geral (Tema 1.156), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) questionava decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que manteve a validade da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autorizava o pagamento dos créditos superpreferenciais de até 180 salários mínimos por RPV, triplicando os débitos na previsão orçamentária federal.

A Constituição, no parágrafo 2º do artigo 100, permite o pagamento preferencial de parte dos créditos alimentares, até o triplo do valor da RPV, mas não especificou a modalidade (se por RPV ou precatório). O que excedesse esse limite seria pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Medida excepcional

Em seu voto, o ministro Cristiano Zanin (relator) afirmou que a expedição de RPV é medida excepcional, que tira valores do orçamento de entidades de direito público para pagamentos decorrentes de sentença judicial definitiva. Segundo ele, permitir o pagamento imediato de débitos de até três vezes o limite da RPV pode desestabilizar as contas públicas e afetar até mesmo a implementação de serviços que busquem efetivar direitos sociais, como atendimento à saúde, saneamento básico, transporte, segurança e educação.

Em dezembro de 2020, a ministra Rosa Weber (aposentada) havia suspenso os efeitos das normas do CNJ. Em dezembro de 2022, o conselho alterou a resolução, especificando que o pagamento superpreferencial não representa ordem de pagamento imediato, mas apenas ordem de preferência.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.”

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo *Afetação*

STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas das controvérsias repetitivas descritas nos Temas 1350 e 1349

Direito Tributário

Tema 1350 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou dos agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L doRISTJ).

Leading Case: REsp 2194708/SC; REsp 2194734 / SC; REsp 2194706 / SC

Data da afetação: 26/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Direito Processual Civil

Tema 1349 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Proposta de revisão do [Tema Repetitivo nº 886/STJ](#) para definir se há legitimidade concorrente entre o promitente vendedor, titular do direito de propriedade, e o promitente comprador para figurar no polo passivo da ação de cobrança de débitos condominiais posteriores à imissão do comprador na posse, independentemente de haver ciência inequívoca da transação pelo condomínio.

Informações Complementares: Há determinação de suspender todos os recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão à discutida no Tema nº 886/STJ (artigos 1.037, II, do Código de Processo Civil e 256-L do RISTJ).

Leading Case: [REsp 2015740/SP](#); [REsp 2100395 / SP](#)

Data da afetação: 26/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>>

Fonte: STJ



INCONSTITUCIONALIDADE

STF mantém exigência de nível superior para cargo de técnico do Ministério Público da União

O Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, manteve a exigência de curso superior completo para o cargo de técnico do Ministério Público da

União (MPU). A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 23 de maio, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7710, proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Na ação, a PGR questionava dispositivos da Lei 14.591/2023, inseridos por emendas parlamentares, que elevaram de nível médio para superior o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de técnico do MPU. O argumento era de que a medida teria avançado em matéria de iniciativa do chefe do Ministério Público e não estaria em conformidade com o tema da proposição original.

Aperfeiçoamento da qualificação técnica dos servidores

De acordo com o entendimento do relator, ministro Dias Toffoli, a exigência de nível superior para o cargo de técnico apenas “alçou o status” de determinados cargos do quadro funcional do MPU, sem desfigurar o projeto de lei original proposto pelo procurador-geral da República.

Toffoli ponderou que a medida tem pertinência temática com o projeto, não gera impacto orçamentário direto na União e está dentro dos limites constitucionais. Nesse sentido, ressaltou a consonância com o interesse público ao buscar o aperfeiçoamento da qualificação técnica dos servidores.

Ficaram vencidos os ministros Flávio Dino, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. O ministro Edson Fachin acompanhou o relator com ressalvas. Em fevereiro, o STF já havia decidido de forma semelhante em relação à exigência de curso superior para cargo de técnico do Poder Judiciário da União, no julgamento da ADI 7709.

Leia a notícia no site >>

STF dá prazo de 180 dias para Congresso criar crime de retenção dolosa de salários

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que há omissão do Congresso Nacional ao não criar lei que defina como crime a retenção dolosa dos salários (quando o patrão deixa intencionalmente de pagar o salário do empregado ou parte dele). A Corte deu prazo de 180 dias para que seja elaborada uma norma tipificando o delito.

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 82, na sessão virtual do Plenário encerrada em 23/5. A Procuradoria-Geral da República (PGR), autora da ação, argumentou que havia uma demora inconstitucional do Legislativo em editar lei que criminalize a conduta.

A Constituição Federal estabelece a proteção do salário como direito de todos os trabalhadores urbanos e rurais, “constituindo crime sua retenção dolosa”. Ocorre que não foi editada norma penal para tipificar esse delito desde a promulgação da Carta, em 1988.

O relator da ação, ministro Dias Toffoli, destacou que, passados quase 40 anos, o Legislativo ainda não elaborou norma sobre o crime, apesar de determinação expressa da Constituição. Ele considerou haver “inércia prolongada com repercussão social significativa”. Também afirmou que o salário faz parte do patrimônio mínimo existencial dos trabalhadores e que deve ter ampla proteção jurídica.

Conforme o relator, a jurisprudência do STF reconhece que não há violação à separação dos Poderes nos casos em que a Corte determina um prazo para o Congresso editar norma que vise resolver uma omissão constitucional.

Leia a notícia no site >>

STF invalida lei de Alagoas que proibia apreensão de veículos sem licenciamento

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou lei de Alagoas que proibia a apreensão ou a retenção do veículo se o condutor não comprovasse o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) e do licenciamento. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 16/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6694, apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Nunes Marques, pela inconstitucionalidade da Lei estadual 8.311/2020. Ele apontou que o não pagamento de tributos e encargos e as sanções impostas ao proprietário do veículo dizem respeito a trânsito e transporte, matéria que compete privativamente à União regular.

Nunes Marques lembrou que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) já normatiza as hipóteses de apreensão, retenção e remoção de veículos não licenciados por inadimplência de tributos e encargos. Segundo o ministro, como já existe lei de alcance nacional sobre a questão, os entes federados não estão autorizados a disciplinar a matéria.

[Leia a notícia no site](#) >>



LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.793 de 26 de maio de 2025 - Estabelece a notificação compulsória dos casos de insegurança alimentar e nutricional no Estado, na forma que menciona.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 8.913, de 27 de maio de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos síndicos dos condomínios residenciais e comerciais do Município do Rio de Janeiro, aos órgãos de segurança pública ou municipais específicos, da ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais.

Fonte: D.O. Rio



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0003071-34.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Patrícia Ribeiro Serra Vieira
j. 21.05.2025 p. 26.05.2025

Agravo de instrumento interposto contra decisão que não conheceu da exceção de pré-executividade apresentada pela agravante, em razão de decisão anterior que determinou sua inclusão no polo passivo de execução fiscal ajuizada contra sociedade empresária diversa, sem prévia instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica da devedora originária. Cobrança de dívida relativa a ICMS. Requerimento de deflagração do IDPJ que pode ser aduzido na exceção de pré-executividade. Matéria de ordem pública afeita aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A decisão que determinou a inclusão da excipiente no polo passivo do

processo ocorreu em momento anterior ao seu ingresso nos autos, sem apreciação da possibilidade de instauração do incidente. Sociedade empresária redirecionada que se manifestou, por meio de exceção de pré-executividade, na primeira oportunidade que lhe coube nos autos. Exceção que deve ser conhecida e, no mérito, acolhida, ante à necessidade da instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, na espécie. Exequente que fundamenta o pedido de inclusão da agravante (e outros) na existência de fraude e conluio entre eles (e a devedora originária). Entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à imprescindibilidade da instauração do incidente, nos casos em que a situação não se enquadrar nos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional, o que aqui se verifica. Ausência de prova de sucessão empresarial ou solidariedade por interesse comum pela participação conjunta das sociedades empresárias na situação configuradora do fato gerador. Precedentes.

Recurso a que se dá provimento.

Segredo de Justiça >>

Direito Privado

Segunda Câmara de Direito Privado

0035848-41.2017.8.19.0004

Relatora: Des^a. Helda Lima Meireles

j. 21.05.2025 p. 26.05.2025

Direito do consumidor. Apelação cível. Ação indenizatória. Atendimento médico. Morte de paciente. Responsabilidade civil do plano de saúde. Responsabilidade civil do hospital. Provimento parcial do recurso do autor. Desprovimento do recurso da ré.

1. Recursos de apelação contra a sentença que, em sede de ação de indenização por dano moral por morte, julgou o pedido procedente em relação à operadora de plano de saúde e improcedente em relação ao hospital.
2. As questões em discussão são as seguintes: (i) saber se a sentença merece ser anulada, ante o encerramento da instrução sem apreciação da impugnação ao laudo e do pedido expresso de realização de nova perícia; (ii)

saber se o pedido deve ser julgado improcedente em relação à operadora do plano de saúde; (iii) saber se a verba indenizatória merece ser majorada ou reduzida; (iv) saber se o pedido deve ser julgado procedente em relação ao hospital; e (v) saber se os juros legais devem ser contados desde a data do arbitramento.

3. Ausência de nulidade na sentença. Obedecido o contraditório na fase instrutória e constando na sentença o convencimento do magistrado a partir da prova técnica, mostra-se desnecessária nova perícia. Na ausência de irregularidade quanto à prova, a inconformidade da parte com as conclusões do expert não justifica sua repetição.

4. Responsabilidade da operadora de plano de saúde que se mostra incontroversa. Laudo conclusivo no sentido que houve falha no primeiro atendimento efetuado na unidade de pronto atendimento da operadora, o que levou à morte da esposa do autor.

5. Afastada a responsabilidade do hospital em que ocorreu o óbito. Laudo pericial que consignou que o procedimento transcorreu dentro do padrão necessário.

6. Dano moral *in re ipsa*. Verba arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que merece ser majorada para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade e com os precedentes deste Tribunal.

7. Juros legais que incidem desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual (art. 405 do CC).

8. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido.

9. Recurso da ré conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

5000460-75.2025.8.19.0500

Relatora: Des^a. Maria Sandra Rocha Kayat Direito

j. 20/05/2025 p. 23/05/2025

Direito Penal e Processual Penal. Agravo de Execução Penal. Trabalho Extramuros (TEM) e Prisão Albergue Domiciliar (PAD) no Regime Semiaberto. Recurso do Ministério Público. Desprovimento.

I. Caso em exame

1. Agravo de Execução Penal interposto pelo Ministério Público contra decisão que concedeu ao apenado o benefício de trabalho extramuros (TEM), harmonizado com prisão albergue domiciliar (PAD), no regime semiaberto.
2. O apenado cumpre pena de 26 anos de reclusão por latrocínio, com remanescente de 11 anos, 11 meses e 24 dias. A decisão agravada considerou preenchidos os requisitos legais e deferiu o benefício com monitoramento eletrônico.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a concessão de trabalho extramuros com prisão albergue domiciliar a apenado em regime semiaberto.

III. Razões de decidir

4. A decisão agravada fundamentou-se na ausência de falta grave no último ano, na existência de proposta de trabalho válida e na possibilidade de fiscalização por monitoramento eletrônico. Cediço que as saídas temporárias devem atender os objetivos da pena, na forma do art. 123, III, da LEP e que o mérito carcerário, também, deve ser analisado no curso de toda a execução penal. Porém, de acordo com a TFD – Transcrição de Ficha Disciplinar do agravado, a última falta grave praticada pelo apenado foi em 04/06/2022 (Seq. 527, do SEEU) e, em razão dela, s.m.j., o regime prisional foi regredido para o semiaberto.
5. Ademais, na hipótese vertente, o apenado já preencheu o lapso temporal para a progressão para o regime aberto, mas ela foi indeferida pelo Juízo Executório visando exatamente uma reinserção gradual do apenado na

sociedade, atendendo a própria LEP. Logo, neste cenário, estando o apenado em regime semiaberto e, já tendo sido deferido pelo Juízo a quo o benefício de VPL (Visita Periódica ao Lar), inclusive, mantido por esta Corte no julgamento do recurso de Agravo de Execução Penal nº 5017568-54.2024.8.19.0500, motivos não há para o indeferimento, agora, do benefício de TEM – Trabalho Extramuros.

6. Quanto ao deferimento da harmonização do regime prisional em prisão albergue domiciliar com monitoramento eletrônico, ressalvo que, embora o apenado, a princípio, não atenda aos requisitos legais, pois não está em regime aberto, não tem mais de 70 anos e nem é portador de doença grave etc., este tem sido o entendimento adotado pelos Tribunais Superiores e por esta Colenda Câmara Criminal, pois, afinal, o objetivo da pena é a reintegração do apenado à sociedade.

7. A jurisprudência do STJ e do TJRJ admite a concessão de TEM harmonizado com PAD a apenados em regime semiaberto, mesmo sem o cumprimento de 1/6 da pena, desde que presentes os requisitos subjetivos e objetivos. A concessão do trabalho extramuros, no caso concreto, visa à reintegração gradual do apenado à sociedade, com controle efetivo por meio de tornozeleira eletrônica, não configurando progressão *per saltum*.

8. Lado outro, a Seção de Inspeção e Fiscalizações – SCIF da VEP informou acerca da possibilidade de controle da jornada de trabalho imposta ao apenado, salientando que segundo informações prestadas pelo fiscal, a proprietária do estabelecimento confirmou o TEM ofertado declarando que o agravado exercerá a atividade de balconista, com salário de R\$1.420,00 (mil e quatrocentos de vinte reais), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira das 08 às 18h, com 01h de almoço (Seq. 401.1, do SEEU). Além disso, a prisão albergue domiciliar foi deferida com monitoramento eletrônico, o que possibilita o controle das atividades laborais e da circulação do preso no cumprimento da pena e, pelo que se extrai dos autos, até o momento, não há notícia de descumprimento.

IV. Dispositivo.

Recurso ministerial conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Desvio de verbas condominiais leva à condenação de síndico por apropriação indébita

O Ementário de Jurisprudência Criminal nº 5/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se aquele que tratou do crime de apropriação indébita.

No caso, após assumir o cargo de síndico, o réu realizou transferências de valores da conta bancária do condomínio para sua conta pessoal, além de ter enviado quantias para contas de familiares, amigos e credores particulares. O prejuízo causado foi apurado por perícia judicial, conforme documentos anexados à ação de prestação de contas, movida pelo condomínio.

A devolução dos valores, feita após o recebimento da denúncia, não descaracterizou o crime nem configurou arrependimento posterior, pois não houve voluntariedade no ressarcimento. A consumação do crime ocorreu quando o agente, de forma voluntária, inverteu a posse do bem alheio, passando a dispor dele como se fosse proprietário.

A 2ª Câmara Criminal, diante da análise das provas e a comprovação do prejuízo, manteve a sentença que condenou o acusado à pena de 1 ano e 4 meses de reclusão, substituída por duas penas restritivas de direitos.

Para acessar, na íntegra, o Ementário de Jurisprudência Criminal nº 5/2025, [clique aqui](#).

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ



NOTÍCIAS STF

STF abre inquérito para investigar deputado Eduardo Bolsonaro por coação e tentativa de obstrução de Justiça

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 26/5 a abertura de inquérito (INQ 4995) para investigar o deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro (PL-SP). A decisão atende a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), que aponta possíveis crimes de coação no curso do processo, obstrução de investigação de organização criminosa e tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

Entenda o caso

Segundo a PGR, Eduardo Bolsonaro, que atualmente reside nos Estados Unidos, tem reiteradamente feito declarações públicas e postagens em redes sociais em que afirma estar atuando para que o governo norte-americano imponha sanções a ministros do STF e a integrantes da PGR e da Polícia Federal pelo que considera ser uma perseguição política a ele e a seu pai, o ex-presidente Jair Bolsonaro. Entre as sanções estão a cassação de visto de entrada nos EUA, bloqueio de bens e valores naquele país e proibição de estabelecer relações comerciais com pessoas físicas e jurídicas de nacionalidade norte-americana ou que tenham negócios nos Estados Unidos.

De acordo com a representação criminal do Ministério Público, as manifestações têm tom intimidatório e vêm se intensificando à medida em que avança a tramitação da ação penal em que o ex-presidente é acusado de liderar uma organização criminosa para atentar contra o Estado Democrático de Direito após as eleições de 2022. Também aponta a pretensão do parlamentar de perturbar os trabalhos técnicos desenvolvidos no inquérito das *fake news*, que apura ataques ao STF e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Na decisão, o ministro Alexandre determinou que a Polícia Federal monitore e preserve conteúdos publicados por Eduardo Bolsonaro nas redes sociais e colha o testemunho do ex-presidente, que, além de ser

diretamente beneficiado pela conduta, declarou ser responsável financeiro pela manutenção de seu filho nos Estados Unidos. O ministro também autorizou que o parlamentar preste esclarecimentos por escrito.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Provedor de conexão deve identificar internauta acusado de ato ilícito sem exigir dados da porta lógica utilizada

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que um provedor de conexão de internet tem a obrigação de identificar o usuário de seus serviços apenas com as informações do número IP e do período aproximado em que ocorreu o ato supostamente ilícito, sem a necessidade de fornecimento prévio de dados relativos à porta lógica utilizada.

Na origem do caso, uma companhia ajuizou ação para obrigar a empresa de telefonia a fornecer os dados cadastrais do indivíduo que teria enviado mensagens com conteúdo difamatório, pelo *email* corporativo, para clientes e colaboradores.

O juízo condenou a operadora a fornecer os dados do usuário e, para tanto, indicou o endereço IP utilizado e um intervalo de dez minutos, dentro do qual o *email* difamatório teria sido enviado. O tribunal de segunda instância manteve a decisão.

No recurso especial, a empresa ré sustentou que, para o fornecimento dos dados cadastrais do usuário, além de ser indispensável a indicação prévia da porta lógica relacionada ao IP pelo provedor de aplicação, seria necessário informar a data e o horário exatos da conexão.

Provedora deve ter condições tecnológicas para a identificação

A relatora no STJ, ministra Nancy Andrighi, destacou que a jurisprudência da corte atribui a obrigação de guardar e fornecer dados relativos à porta lógica de origem não apenas aos provedores de aplicação, mas também aos provedores de conexão. Esse foi o entendimento manifestado no REsp 1.784.156 e em alguns outros recursos.

Desse modo, segundo a ministra, não é necessário que o provedor de aplicação informe previamente a porta lógica para que seja possível a disponibilização dos dados de identificação do usuário por parte do provedor de conexão.

"A recorrente, enquanto provedora de conexão, deve ter condições tecnológicas de identificar o usuário, pois está obrigada a guardar e disponibilizar os dados de conexão, incluindo o IP e, portanto, a porta lógica", ressaltou a relatora, salientando que a porta integra os próprios registros de conexão.

Lei não exige especificação do horário da prática do ilícito

Apesar da afirmação feita no recurso pela empresa telefônica, a ministra apontou que, de acordo com o artigo 10, parágrafo 1º, do Marco Civil da Internet, não precisa ser especificado, na requisição judicial, o minuto exato da ocorrência do ato ilícito para que seja feita a disponibilização dos registros.

Conforme explicou Nancy Andrighi, é do interesse de quem procura o Poder Judiciário ser o mais específico possível em seu pedido, para facilitar a busca pela identidade do infrator, mas a informação precisa do horário não é obrigatória.

"Uma vez identificada a porta lógica remetente do *email* difamatório, pela recorrente, apenas os dados referentes a esse usuário devem ser fornecidos, preservando-se a proteção de todos os demais usuários que dividem o mesmo IP", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Prazo de 30 dias para reparo de produto defeituoso não afeta direito ao ressarcimento integral de danos materiais

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o prazo de 30 dias do artigo 18, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) não limita a obrigação do fornecedor de indenizar o consumidor, o qual deve ser ressarcido integralmente por todo o período em que sofreu danos materiais.

Na ação de danos materiais e morais ajuizada contra uma montadora e uma concessionária, o autor afirmou que comprou um carro com cinco anos de garantia e que, em menos de 12 meses, ele apresentou problemas mecânicos e ficou 54 dias parado nas dependências da segunda empresa ré, devido à falta de peças para reposição.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) decidir que, além da indenização por dano moral, o consumidor tinha o direito de ser indenizado pelos danos materiais apenas em relação ao período que excedeu os primeiros 30 dias em que o carro permaneceu à espera de reparo. A corte local se baseou no parágrafo 1º do artigo 18 do CDC.

CDC não afasta responsabilidade integral do fornecedor

O relator na Quarta Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, disse que o CDC não exclui a responsabilidade do fornecedor durante o período de 30 dias mencionado no dispositivo, mas apenas dá esse prazo para que ele solucione o defeito antes que o consumidor possa escolher a alternativa legal que melhor lhe atenda: substituição do produto, restituição do valor ou abatimento do preço.

O ministro destacou que o prazo legal "não representa uma franquias ou tolerância para que o fornecedor cause prejuízos ao consumidor nesse período sem responsabilidade alguma".

De acordo com o relator, uma interpretação sistemática do CDC, especialmente em relação ao artigo 6º, inciso VI – que trata do princípio da reparação integral –, impõe que o consumidor seja ressarcido por todos os prejuízos materiais decorrentes do vício do produto, sem limitação temporal.

"Se o consumidor sofreu prejuízos em razão do vício do produto, fato reconhecido por decisão judicial, deve ser integralmente ressarcido, independentemente de estar dentro ou fora do prazo", completou.

Consumidor não pode assumir risco em lugar da empresa

Antonio Carlos Ferreira comentou que uma interpretação diversa transferiria os riscos da atividade empresarial para o comprador, contrariando a lógica do sistema de proteção ao consumidor. Conforme apontou, o CDC busca evitar que a parte mais fraca arque com os prejuízos decorrente de defeitos dos produtos.

O ministro ressaltou, por fim, que "este entendimento não deve ser interpretado como uma obrigação genérica dos fornecedores de disponibilizarem produto substituto durante o período de reparo na garantia. O que se estabelece é que, uma vez judicialmente reconhecida a existência do vício do produto, a indenização deverá abranger todos os prejuízos comprovadamente sofridos pelo consumidor, inclusive aqueles ocorridos durante o prazo do artigo 18, parágrafo 1º, do CDC".

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Diagnóstico da Estratégia Nacional 2021–2026 aponta uso da IA na Justiça como novo desafio

CNJ relança o Banco Nacional de Precedentes (BNP)

Jus.br ganha funcionalidade que automatiza o envio de ofícios entre tribunais

Pena Justa: CNJ lança ação para Habite-se prisional e novo mutirão de inspeções

Rede nacional do Judiciário define estratégias para adequar tratamento do contencioso tributário

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.178 | novo

STJ nº 851 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF